PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº
FLS. Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2268 , DE 21DE novembro DE 1.989.

Estabelece normas para o pagamento de créditos tributários de que é titular o Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Os créditos tributários de que é titular o Município de Barra Mansa, originários do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos (TSU), ajuizados ou não, constituídos ou confessados espontaneamente pelo sujeito passivo, cujos vencimentos tenham ocorrido até 30 (trinta) de setembro de 1989, poderão ser pagos nas seguintes condições:

I - Com dispensa integral de juros e multas de qualquer espécie, bem como de 80%(oitenta por cento) da correção monetária, desde que o pagamento do principal com o saldo da atualização seja feito até o 15º (décimo quinto) dia da publicação desta Lei.

II - Com dispensa integral de juros e multas de qualquer espécie, bem como de 60%(sessenta por cento) da correção monetária, desde que o pagamento do principal com o saldo da atualização se realize no período compreendido entre o 16º (décimo sexto) e 30º (trigésimo) dia após a publicação desta Lei.

III - Com dispensa integral de juros e multa de qualquer espécie, bem como de 40%(quarenta por cento) da correção monetária, desde que o pagamento do principal com o saldo da atualização se realize no período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 45% (quadragésimo quinto) dia após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Quando o crédito estiver em cobrança judicial, para usufruir do benefício previsto neste artigo, o contribuinte deverá efetuar o pagamento a quem de direito, de custas, emolumentos e honorários advocatícios.

Art. 2º - O gozo dos benefícios previstos nesta Lei importa na confissão da dívida e na renúncia irrevogável e irretratável do direito a impugnações ou recursos na via administrativa ou judicial.

Parágrafo Único - Em decorrência desta Lei não haverá devolução ou restituição de quantias pagas, a qualquer título, aos cofres municipais.

Art. 3º - Os benefícios referidos nesta Lei não se aplicam aos créditos tributários originados de atos praticados com do-

Câmara Municipal de Barra Mansa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROTOCOLO GERAL
FOLHA Nº ____
DATA ____

LEI Nº 2268 • DE 21 DE novembro DE 1.989.

lo, fraude ou simulação, assim declarados por decisão administrativa ou judicial, passada em julgado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITUTRA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de novembro de 1989

Prefeito